



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

PROCESSO N.73/2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: RP GONCALVES LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **RP GONCALVES LTDA** CNPJ: 40.558.184/0001-24, situada na Rua LI Dr. Edson Resende, nº 221, Santana do Campestre, Astolfo Dutra/MG, CEP 36.780-000 neste ato representado por Rodolfo Patricio Gonçalves portador do CPF 124.114.056-18, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 73/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, sob referência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024, Lei Complementar Municipal nº. 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e demais legislações aplicáveis e, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços, para futuros e eventuais serviços de mão de obra para execução de serviços de pedreiro, eletricista, ajudante de pedreiro, capina, corte de árvore, marceneiro, jardineiro, pintor e roçada manual, conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a prestar os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 23/2024, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata prestará o serviço objeto do certame, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Descrição	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
capina manual do terreno, não incluindo o rastelamento e a queima.	M²	30.480,0000	0,4000	12.192,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

corte de árvore com motosserra, diâmetro do tronco acima de trinta (30) centímetros até cinquenta (50) centímetros, não incluindo o destocamento e o afastamento - corte de árvore com motosserra, diâmetro do tronco acima de trinta (30) centímetros até cinquenta (50) centímetros, não incluindo o destocamento e o afastamento	Unidade	230,0000	80,0000	18.400,00
corte de árvore com motosserra, diâmetro do tronco de quinze (15) centímetros até trinta (30) centímetros, não incluindo o destocamento e o afastamento - corte de árvore com motosserra, diâmetro do tronco de quinze (15) centímetros até trinta (30) centímetros, não incluindo o destocamento e o afastamento	Unidade	230,0000	50,0000	11.500,00
roçada manual de terreno com roçadeira costal, não incluindo o rastelamento e a queima - roçada manual de terreno com roçadeira costal, não incluindo o rastelamento e a queima	M²	300.250,0000	0,1300	39.032,50
SERVIÇOS - Eletricista com encargos complementares.	horas	4.760,0000	19,0000	90.440,00
SERVIÇOS - Jardineiro com encargos complementares.	horas	690,0000	16,0000	11.040,00
SERVIÇOS - Marceneiro com encargos complementares.	horas	1.280,0000	22,0000	28.160,00
SERVIÇOS - Pedreiro com encargos complementares.	horas	4.960,0000	22,0000	109.120,00
SERVIÇOS - Pintor com encargos complementares.	horas	4.690,0000	29,0000	136.010,00
SERVIÇOS - Servente com encargos complementares.	horas	4.960,0000	20,5000	101.680,00

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2- O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O instrumento contratual de que trata o item 2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e no prazo máximo de 05 dias após convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.8- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.9- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes em posições posteriores, observando na ordem de classificação (menor preço e/ou melhor oferta), para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. CLAÚSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

4.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- 4.1.1-Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2-Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.4- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.5- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. CLAÚSULA QUINTA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:
- 5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva ou na falta deste os melhores classificados concernente menor preço e/ou melhor oferta.
- 5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 5.4.1. Por razão de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6. CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

A



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- Multa de até:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

4



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

órgãos de controle.

6.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

6.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

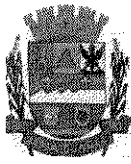
6.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7- CLAÚSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005	3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0072
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0081
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045	3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0001.2.0154	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024	3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0156	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025	3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028	3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134	3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135	3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058	3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.03.04.12.122.0012.2.0032	3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0007.2.0063	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.04.12.606.0012.2.0040	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0067	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042	3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071	3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101

3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0157
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126

8- CLAÚSULA NONA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

8.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 557.574,50**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2024 , anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

8.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao contratante.

8.3 - Forma de Pagamento:

8.3.1 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

8.3.2 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

8.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9- CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10- CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DA CONTRATANTE:

- Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

forma estabelecidos neste Edital;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

10.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;
 - Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos serviços objeto deste Edital;
 - Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega do do objeto contratado;
 - Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
 - Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
 - Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
 - Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer objeto que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- A contratada deverá instruir seus funcionários quanto à necessidade de respeitar orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves nº57, Centro- CEP:36.140-000

Telefax: (32) 3281-1282

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12- CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

13- CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 16 de Setembro de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.09.16 08:25:18 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE

R P Gonçalves Eireli
R P GONCALVES EIRELI
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome/CPF:

[Handwritten signature]
365.196-07

Nome/CPF:

[Handwritten signature]
055193 846.56

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato:

Julio Victor
ADVCO-
OAB/MG 177.104
Es E Jome Moreira da Silva

Matricula: 6806

Fiscal do Contrato:

Matricula: *6846*